



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 250/2025

Institui o Projeto "Pomar Urbano", destinado ao plantio e à reposição de árvores frutíferas em áreas públicas do Município de Itabirito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o Programa "Pomar Urbano", com o objetivo de promover o plantio, a conservação e a reposição de árvores frutíferas em áreas públicas urbanas.

Art. 2º – São objetivos do Programa "Pomar Urbano":

- I – Incentivar a arborização urbana com espécies frutíferas nativas ou adaptadas à região;
- II – Contribuir para a segurança alimentar, especialmente em regiões de vulnerabilidade social;
- III – Promover a educação ambiental e a valorização dos espaços públicos;
- IV – Estimular a biodiversidade urbana e a preservação ambiental;
- V – Proporcionar sombra, melhoria da qualidade do ar e redução de ilhas de calor.

Art. 3º – O plantio será realizado com espécies frutíferas adequadas a cada local, considerando as características ecológicas, o tipo de solo e a dimensão da área, visando à manutenção e à ampliação das áreas verdes no Município.

Art. 4º – As espécies frutíferas a serem plantadas deverão:

- I – Ser compatíveis com o ambiente urbano;
- II – Possuir baixo potencial de risco (queda de galhos ou frutos, atratividade excessiva de insetos);
- III – Ter fácil manutenção e adaptação ao clima e solo locais;
- IV – Preferencialmente, ser nativas da região.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 5º – A implementação do Projeto “Pomar Urbano” dar-se-á, preferencialmente:

- I–Nos parques urbanos;
- II – Nas áreas livres e ociosas das escolas da rede municipal de ensino;
- III–Nas praças públicas;
- IV – Nas demais áreas verdes, a critério do Poder Executivo.

§1º As árvores existentes nos logradouros públicos serão preservadas e mantidas. Quando houver necessidade de substituição, será dada preferência ao replantio com espécies frutíferas.

§2º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o Projeto poderá contar com a participação dos alunos, sob coordenação dos educadores, com o objetivo de estimular a valorização dos recursos naturais e promover a educação ambiental.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Organizações da sociedade civil;
- II – Escolas e universidades;
- III – Moradores e associações de bairro.
- IV – Empresas privadas e cooperativas;

Parágrafo único – As Parcerias firmadas devem ser, mediante permissão de uso, com possibilidade de contrapartida em forma de publicidade institucional.

Art. 7º – A implantação do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – Mutirões comunitários de plantio;
- II – Programas de educação ambiental;
- III – Envolvimento da comunidade na manutenção dos pomares;
- IV – Adoção de áreas públicas por cidadãos, grupos ou instituições.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitada sua autonomia administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2025.

DANIEL SUDANO Assinado de forma digital
RIBEIRO FRANZEN por DANIEL SUDANO
DE RIBEIRO FRANZEN DE
LIMA:04791854683 Dados: 2025.06.13
12:17:25 -03'00'

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa "Pomar Urbano" no Município de Itabirito, visando promover o plantio, a reposição e a preservação de árvores frutíferas em áreas públicas urbanas.

A proposta é uma iniciativa que une os eixos da sustentabilidade ambiental, valorização dos espaços públicos e segurança alimentar, contribuindo para a construção de uma cidade mais verde, saudável e acolhedora.

Além dos benefícios já amplamente conhecidos da arborização urbana como melhoria da qualidade do ar, sombreamento natural, combate às ilhas de calor e redução da poluição sonora, o plantio de árvores frutíferas agrega uma dimensão social ao permitir que a população, especialmente a de comunidades vulneráveis, tenha acesso gratuito a frutas, estimulando práticas de alimentação saudável e economia solidária.

A escolha por árvores frutíferas também favorece a interação da comunidade com os espaços públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e cuidado com a cidade, além de ser uma poderosa ferramenta de educação ambiental, especialmente quando integrada a projetos escolares e comunitários.

A implementação do "Pomar Urbano" poderá ser feita de forma democrática e participativa, com envolvimento direto da população, ONGs, instituições de ensino e demais setores da sociedade civil organizada, promovendo mutirões de plantio, adoção de áreas públicas e ações de conscientização.

Importante destacar que a proposta respeita critérios técnicos e ambientais, considerando o plantio de espécies compatíveis com o meio urbano, com baixa manutenção e adaptabilidade ao clima e solo locais, valorizando especialmente as espécies nativas da Mata Atlântica e Cerrado, biomas que compõem o território do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que se trata de uma proposta viável, inovadora e alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social.

DANIEL SUDANO Assinado de forma digital
RIBEIRO FRANZEN por DANIEL SUDANO
DE RIBEIRO FRANZEN DE
LIMA:04791854683
LIMA:04791854683 Dado: 2025.06.13
12:18:57 -03'00'

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR